Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 642/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20018/2014
PROTOCOLO	**:** 1474005
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 10/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADOS	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA E ELIANE VICENSI SIMÕES
CARGOS	**:** PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 126.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO A CENTRO DE IDOSOS - REGULAR.

É regular a prestação de contas cujos recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio e no qual os documentos foram enviados tempestivamente a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio celebrado entre o Município de Maracaju - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Fundação Anália Franco de Maracaju, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Eliane Vicensi Simões, secretária municipal.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 10/2013, celebrado entre o Município de Maracaju - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Fundação Anália Franco de Maracaju, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e a Sra. Eliane Vicensi Simões, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente.

A celebração deste convênio foi autorizada pelo Decreto Municipal n. 17/98, e atende às exigências pertinentes constantes da Lei Federal n. 8.666/93, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, além de observar as cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro ao serviço prestado aos idosos internados no Centro de Amparo e Convivência ao Idoso Profª Nilcéia Aparecida Siqueira Bueno, no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com prazo de vigência de 1º de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-228/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5354/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 10/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Fundação Anália Franco de Maracaju, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Eliane Vicensi Simões, secretária municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio, celebrado entre o Município de Maracaju - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Fundação Anália Franco de Maracaju, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Eliane Vicensi Simões, secretária municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/HON